

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 049/2019, DE 05/06/2019.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVO DO ART. 5º DA LEI Nº 1.974/2018, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS PARA O EXERCÍCIO DE 2019, E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator: ANTÔNIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA

1. RELATÓRIO:

Foi encaminhado a esta Comissão o Projeto de Lei nº 047/2019, de autoria do Poder Executivo, cuja pretensão é dar nova redação ao inciso II, do art. 5º, Lei nº 1.974/2018, que estima e fixa a despesa do Município para o exercício de 2019, visando majorar o percentual de autorização para abertura de créditos adicionais suplementares ali previstos de 4% para 8,0%.(art. 1º).

Verifico que o Projeto veio acompanhado de justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 053, de 06 de junho de 2.019, na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da alteração proposta.

Da análise das planilhas anexas(fls. 03/06), tem-se a informação de que, como dito pelo Sr. Prefeito Municipal na Mensagem Legislativa, existe apenas o saldo de R\$ 2.043,528,52 do percentual de 4%(quatro por cento) autorizado no inciso II, do art. 5º, da Lei nº 1.974/2018.

É certo que ao Município, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, acrescentar, alterar, modificar ou revogar artigos, parágrafos, incisos e letras nas Leis Municipais.

2. VOTO DO RELATORA:

Face ao exposto, consoante manifestação da Assessoria Jurídica, entendo que a proposição em análise é constitucional e legal, podendo ser levado a plenário após as formalidades de praxe, com a ressalva de que cabe aos senhores VEREADORES, em um juízo de valor, analisarem se o que se pretende se coaduna com a necessidade mencionada na justificativa do autor do projeto.

3. DECISÃO DA COMISSÃO:

Diante do exposto e acompanhando o voto da vereadora relatora, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final emite **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei nº 049/2019, em face da consonância da proposição com as normas legais vigentes.

Sala das Comissões, em 17 de junho de 2.019.

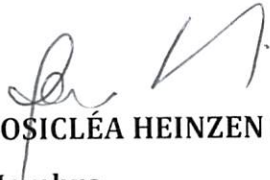
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



ANTONIA APARECIDA DE SOUZA
Presidente e Relatora



VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO
Vice-Presidente



ROSICLÊA HEINZEN COLOMBO
Membro